



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



PORTARIA Nº 89/2026 - GAB

Aroazes - PI, 01 de junho de 2026.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº
14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, torna obrigatório esta indicação por todos os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Legislativo a regulamentação da nova legislação no âmbito Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Antônio Pablo da Silva Aquino**, portador do CPF nº **072.984.793-42**, matrícula 2511, para atuar como Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas, a fim de exercer todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura.

§1º - O Fiscal de Contratos ora designado deverá acompanhar a execução dos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas à administração:

- I – Secretaria Municipal de Administração
- II – Secretaria Municipal de Finanças
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IV – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
- V – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- VI – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo
- VII – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

IX – Secretaria Municipal de Governo

§2º - As Secretarias de Educação, de Saúde e de Assistência Social designarão os fiscais para acompanhar a execução de seus contratos.

§3º - O Fiscal de Contratos contará, no desempenho de suas funções, quando necessário, com o auxílio da Assessoria Jurídica, do Controle Interno e de outros setores do órgão ou da entidade.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos ficará responsável por:

I – Acompanhar de forma técnica a execução do contrato, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas pelo contratado e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II – Verificará se os produtos, serviços ou obras entregues estão conforme os requisitos estabelecidos no contrato, realizando inspeções necessárias, e atestando os documentos fiscais.

III – emitir pareceres técnicos que atestem o cumprimento das obrigações contratuais, comprovando a conformidade dos serviços executados ou identificando eventuais desconformidades.

§1º - Em caso de irregularidades, o fiscal deverá registrar as ocorrências e notificar o contratado para que sejam adotadas as devidas correções.

§2º - Havendo situação que requeira decisão ou providência que extrapole sua competência, deverá informar a seu superior imediato.

Art. 3º - O Fiscal contará, no desempenho de sua função, com o auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e do setor administrativo do órgão ou da entidade, caso necessário.

Art. 4º - A indicação do Fiscal de Contratos deverá constar no ETP (Estudo Técnico Preliminar), quando couber, no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;

Art. 5º - O servidor acima designado deverá exercer suas funções nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal